




GEOINFORM

Desde
1998

**CONSULTORIA MINERAL
GEOLOGIA * GEOFISICA
ESTUDOS
HIDROGEOLÓGICOS
SERVIÇOS AMBIENTAIS
COMERCIALIZAÇÃO DE
MINAS E JAZIDAS**

(19) 3534-4042 *
geoinform.com.br



GEOINFORM

**de Conversão n°
37, 38 e 39
(proveniente das
MPs
n° 789, 790 e 791)
e Portaria n°
70.590
de 2017**

**Geólogo Dr. Roque Yuri
Tandel**

Outubro de 2017

Data de publicação da MPs: 26/07/2017

- Prorrogação: 22/09/2017
- Encaminhamento dos PLVs = 26/10/2017
- Prazo para votação pelo Congresso
Nacional: 28/11/2017

PRINCIPAIS IMPACTOS:

- extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
- cria a Agência Nacional de Mineração – ANM
- redefine competências do MME x ANM
- institui a Taxa de Gestão de Recursos Minerais - TGRM

COMPETENCIAS DO MME

- I. decidir requerimento de lavra e outorgar concessões de lavra
 - II. declarar a caducidade e a nulidade de concessões de lavra e manifestos de mina
 - III. conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessões de lavra e manifestos de mina
- conforme art. 176 da Constituição = exigência prévia de anuência do Poder concedente
 - análises técnicas necessárias = realizadas pela ANM = agilizar o andamento processual

ANM: PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

- implementação de Políticas Mineraias
- regulamentação
- normatização
 - * sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos mineraias = prazo de até um ano
- certificação e gestão de títulos
- administração de dados e informações
- fiscalização
- monitoramento e acompanhamento de praticas de mercado brasileiro e internacional
- procedimentos administrativos

ANM: DIRETORIA COLEGIADA

- Diretor-Geral e outros 04 Diretores
 - indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado
 - cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade *
 - restrição que limitam a nomeação de: pessoal envolvido com sindicatos, associações patronais e partidos políticos, Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Municipal, titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciados dos cargos

* Revogado = obrigatoriedade de experiência no exercício de atividade relacionada a agências reguladoras e a formação acadêmica compatível com o cargo

ANM: ESTRUTURA REGIMENTAL

- Estabelece os cargos da Estrutura Regimental da ANM
- Extingue cargos da Estrutura Regimental do DNPM (Revoga o Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010)
- Cria o Quadro de Pessoal da ANM = Carreiras e Plano Especial de Cargos (Altera a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)
- Altera as tabelas de subsídios da Lei 13.326/2016

ANM: Taxa de Gestão de Recursos Minerais - TGRM

- recolhida até 30 de abril de cada exercício

classe do empreendimento = somatório de áreas de todos os processos minerários da fase em questão

- Classe I - menor ou igual a 50 ha;
- Classe II - entre 50,01 ha e 2.000,00 ha;
- Classe III - entre 2.000,01 ha e 20.000,00 ha;
- Classe IV - entre 20.000,01 ha e 50.000,00 ha;
- Classe V - entre 50.000,01 ha e 100.000,00 ha;
- Classe VI - acima de 100.000,01 ha

TGRM = faturamento até R\$ 7.000.000,00

ANEXO I

Tabela para Cálculo TGRM – Cobrança de acordo com o Porte do Empreendimento						
Unidade de Medida – Area Requerida por empresa e pela soma dos hectares (ha) - empresas com faturamento até R\$ 7.000.000,00.						
Fase	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
	Até 50 ha	Entre 50,01 e 2.000,00 ha	Entre 2.000,01 e 20.000,00 ha	Entre 20.000,01 e 50.000,00 ha	Entre 50.000,01 e 100.000,00 ha	Acima de 100.000,01
Autorização de pesquisa até apresentação R.F.P	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 24.000,00
Autorização de Pesquisa após a apresentação de R.F.P, requerimento de lavra até outorga da Concessão de Lavra	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 24.000,00
Concessão de Lavra ou Manifesto de Mina	R\$ 2.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 34.000,00
Licenciamento em Vigor	R\$ 2.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 34.000,00
Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

TGRM = faturamento entre R\$ 7.000.000,01 e R\$ 35.000.000,00

ANEXO II

Tabela para Cálculo TGRM – Cobrança de acordo com o Porte do Empreendimento						
Unidade de Medida – Area Requerida por empresa e pela soma dos hectares (ha) - empresas com faturamento entre R\$ 7.000.000,01 e R\$ 35.000.000,01.						
Fase	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
	Até 50 ha	Entre 50,01 e 2.000,00 ha	Entre 2.000,01 e 20.000,00 ha	Entre 20.000,01 e 50.000,00 ha	Entre 50.000,01 e 100.000,00 ha	Acima de 100.000,01
Autorização de pesquisa até apresentação R.F.P	R\$ 900,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.800,00
Autorização de Pesquisa após a apresentação de R.F.P, requerimento de lavra até outorga da Concessão de Lavra	R\$ 900,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.400,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.800,00
Concessão de Lavra ou Manifesto de Mina	R\$ 3.100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 22.500,00	R\$ 38.800,00
Licenciamento em Vigor	R\$ 3.100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 22.500,00	R\$ 38.800,00
Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 900,00	R\$ 1.200,00	R\$3.150,00	R\$ 5.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 28.800,00

TGRM = faturamento entre R\$ 35.000.000,01 e R\$ 100.000.000,00

ANEXO III

Tabela para Cálculo TGRM – Cobrança de acordo com o Porte do Empreendimento						
Unidade de Medida – Area Requerida por empresa e pela soma dos hectares (ha) - empresas com faturamento entre R\$ 35.000.000,01 e R\$ 100.000.000,01.						
Fase	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
	Até 50 ha	Entre 50,01 e 2.000,00 ha	Entre 2.000,01 e 20.000,00 ha	Entre 20.000,01 e 50.000,00 ha	Entre 50.000,01 e 100.000,00 ha	Acima de 100.000,01
Autorização de pesquisa até apresentação R.F.P	R\$ 1.500,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.880,00	R\$ 6.000,00	R\$ 17.280,00	R\$ 33.600,00
Autorização de Pesquisa após a apresentação de R.F.P, requerimento de lavra até outorga da Concessão de Lavra	R\$ 1.500,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.880,00	R\$ 6.000,00	R\$ 17.280,00	R\$ 33.600,00
Concessão de Lavra ou Manifesto de Mina	R\$ 3.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.640,00	R\$ 7.640,00	R\$ 30.000,00	R\$ 43.600,00
Licenciamento em Vigor	R\$ 3.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.640,00	R\$ 7.640,00	R\$ 30.000,00	R\$ 43.600,00
Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 3.600,00	R\$ 1.650,00	R\$ 4.320,00	R\$ 6.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 33.600,00

TGRM = faturamento entre R\$ 100.000.000,01 e R\$ 500.000.000,00

ANEXO IV

Tabela para Cálculo TGRM – Cobrança de acordo com o Porte do Empreendimento						
Unidade de Medida – Area Requerida por empresa e pela soma dos hectares (ha) - empresas com faturamento entre R\$ 100.000.000,01. e 500.000.000,00						
Fase	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
	Até 50 ha	Entre 50,01 e 2.000,00 ha	Entre 2.000,01 e 20.000,00 ha	Entre 20.000,01 e 50.000,00 ha	Entre 50.000,01 e 100.000,00 ha	Acima de 100.000,01
Autorização de pesquisa até apresentação R.F.P	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.760,00	R\$14.400,00	R\$ 160.000,00	R\$ 200.000,00
Autorização de Pesquisa após a apresentação de R.F.P, requerimento de lavra até outorga da Concessão de Lavra	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.760,00	R\$ 14.400,00	R\$ 160.000,00	R\$ 200.000,00
Concessão de Lavra ou Manifesto de Mina	R\$ 7.200,00	R\$ 10.080,00	R\$ 17.280,00	R\$ 43.200,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
Licenciamento em Vigor	R\$ 7.200,00	R\$ 10.080,00	R\$ 17.280,00	R\$ 43.200,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
Permissão de Lavra Garimpeira, em vigor, de titularidade de cooperativa	R\$ 7.200,00	R\$ 10.080,00	R\$ 17.280,00	R\$ 27.280,00	R\$ 160.000,00	R\$ 200.000,00
Permissão de Lavra Garimpeira em vigor de titularidade de pessoa física	R\$ 7.200,00	R\$ 10.080,00	R\$ 17.280,00	R\$ 27.280,00	R\$ 160.000,00	R\$ 200.000,00

TGRM = faturamento acima de R\$ 500.000.000,01

ANEXO V

Tabela para Cálculo TGRM – Cobrança de acordo com o Porte do Empreendimento						
Unidade de Medida – Área Requerida por empresa e pela soma dos hectares (ha) - empresas com faturamento acima de R\$ 500.000.000,01.						
Fase	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI
	Até 50 ha	Entre 50,01 e 2.000,00 ha	Entre 2.000,01 e 20.000,00 ha	Entre 20.000,01 e 50.000,00 ha	Entre 50.000,01 e 100.000,00 ha	Acima de 100.000,01
Autorização de pesquisa até apresentação R.F.P	R\$ 200.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.800.000,00
Autorização de Pesquisa após a apresentação de R.F.P, requerimento de lavra até outorga da Concessão de Lavra	R\$ 200.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.800.000,00
Concessão de Lavra ou Manifesto de Mina	R\$ 400.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.800.000,00
Licenciamento em Vigor	R\$ 400.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.800.000,00
Permissão de Lavra Garimpeira, em vigor, de titularidade de cooperativa	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.800.000,00

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

PRINCIPAIS IMPACTOS:

- Incidência
- Base de cálculo
- Alíquotas
- Penalidades

INCIDÊNCIA

- do consumo de bem;
- do ato de arrematação (hasta pública);
- do ato da primeira aquisição de bem mineral (permissão de lavra garimpeira);
- da primeira saída por venda de bem mineral

DESTAQUE:

* saída por venda entre empresas coligadas / integrantes de um mesmo grupo econômico

- base de cálculo da CFEM será, no mínimo, o preço corrente no mercado local, regional ou nacional OU
- incidirá no consumo ou na comercialização efetiva do bem mineral

BASE DE CÁLCULO

- Valor de arrematação (hasta pública);
- Valor da primeira aquisição do bem mineral (lavra garimpeira);
- Receita calculada nas exportações para pessoas jurídicas vinculadas ou domiciliadas em países com tributação favorecida;
- Receita Bruta calculada no consumo;
- Receita Bruta da venda

BASE DE CÁLCULO

Destaque:

- * passa-se a vedar a dedução das despesas com frete e seguro
- * deixa implícita ser necessária a comprovação de que os tributos foram efetivamente pagos ou compensados
- * nas hipóteses de consumo, utilização, doação ou bonificação do bem mineral, exclui-se a possibilidade de base calculo conforme custo de produção

BASE DE CÁLCULO

Receita calculada

- Exportação
 - 1º) preço parâmetro (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda)
 - 2º) preço de referência (entidade reguladora do setor de mineração)
- Consumo
 - 1º) preço corrente no mercado local, regional, nacional ou internacional
 - 2º) preço de referência (entidade reguladora do setor de mineração)

PENALIDADES

- multa de 20% (não inferior a R\$ 5.000,00) sobre o débito apurado, caso o minerador forneça declarações e informações falsas ou adultere, inutilize e simule registros fiscais e contábeis
- multa de 0,33% por dia (limitada a 20% do débito apurado), quando houver recusa injustificada em apresentar documentos requisitados pela entidade reguladora
- suspensão da lavra e duplicação do valor das multas, caso ocorra reincidência nas infrações

ALÍQUOTAS

	Substância Mineral
0,2%	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira; demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis; e calcário para uso como corretivo de solo.
1%	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais; potássio; e fosfato.
2%	Ouro, diamante e demais substâncias minerais
3%	Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema
4%	Ferro (com legislação especial)

PRINCIPAIS MUDANÇAS (Decreto-Lei nº 227 de 1967):

- Criação do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPMP)
- alterações conceituais e procedimentais na fase de pesquisa
- inclusões de obrigações na fase de requerimento de lavra e fase de lavra
- modificação substancial da estrutura de sanções
- novas incidências de multas
- restrições em casos de débitos inscrito em Dívida Ativa

- títulos de direitos minerários = garantia para fins de financiamento
- área em disponibilidade = fica livre quando mantida em disponibilidade por prazo superior a 3 anos
- 2 Requerimentos de Pesquisa ou Licenciamento protocolados na mesma data = procedimento licitatório com base na maior oferta
- instituído regime de monopólio = execução direta ou indireta pela União
- responsabilização criminal e administrativa do profissional técnico

FASE DE PESQUISA - ALTERAÇÕES CONCEITUAIS

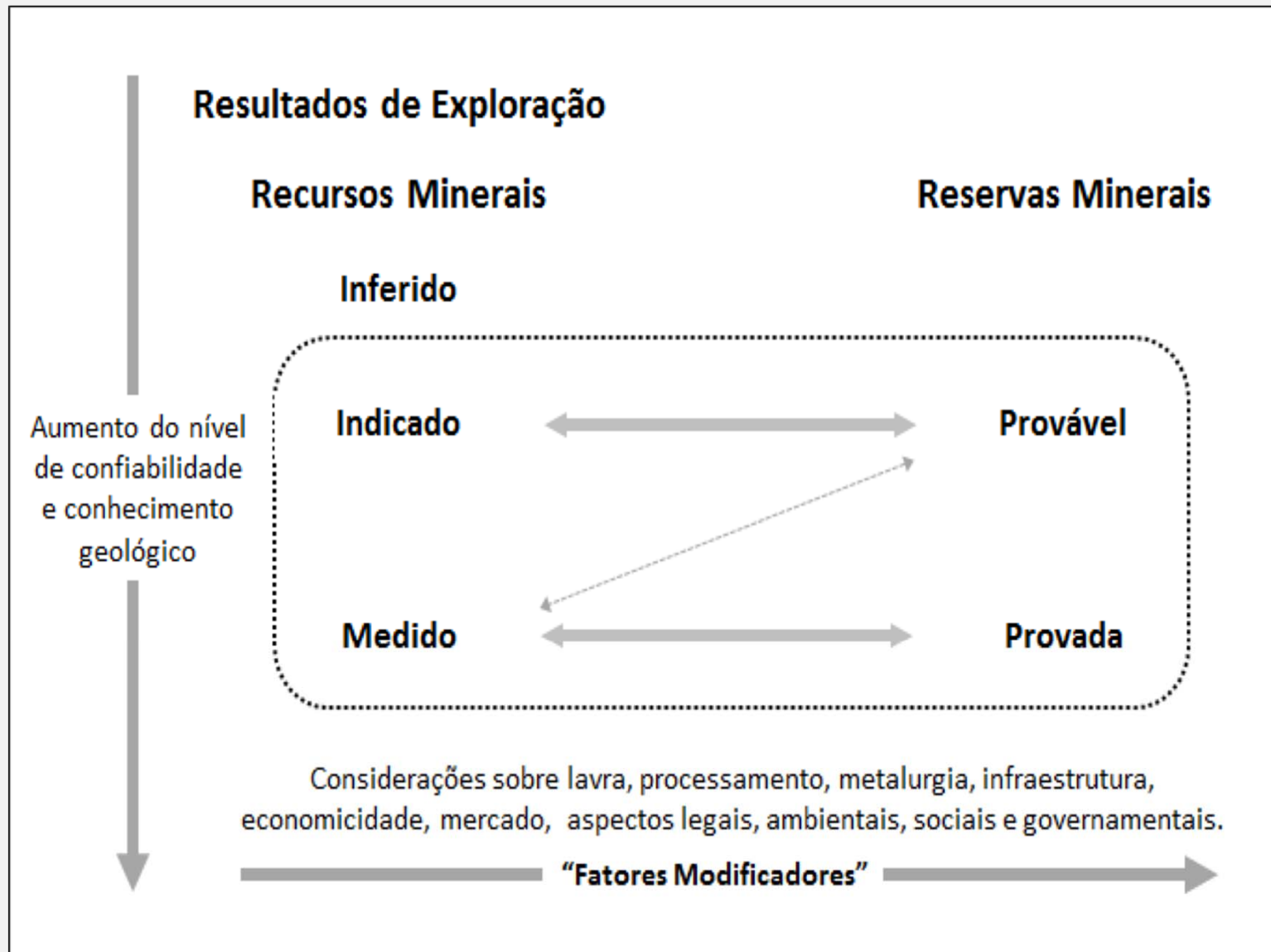
- Medida das reservas

X

- Mensuração do depósito mineral
 - recursos inferidos, indicados e medidos
 - reservas prováveis e provadas
 - com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados
- Pesquisa e RFP deverão seguir as melhores práticas internacionais

CÓDIGOS INTERNACIONAIS

- orientações e recomendações de boas práticas para a “Declaração Pública de Resultados de Exploração, Recursos Minerais e Reservas Minerais”
- CRIRSCO - Committee for Mineral Reserves International Reporting Standard
 - constituído por representantes de cada Comitê Nacional
 - institui o modelo internacional de relatórios (The International Reporting Template)
- CBRR – Comissão Brasileira de Recursos e Reservas
 - Guia brasileiro = desde 2015





CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que

Roque Yuri Tandel

Registro: 2017_015

está registrado na Comissão Brasileira de Recursos e Reservas como
profissional qualificado nas especialidades de

**Exploração Mineral e
Estimativa de Recursos Minerais**

Brasília, 31 de agosto de 2017

Felipe Holzacker Alves
Presidente da CBRR

FASE DE PESQUISA – ALTERAÇÕES PROCEDIMENTAIS

- TAH = valor mínimo de R\$ 2,00 e máximo de R\$ 9,00 por hectare, conforme regulamento
 - substância mineral objetivada
 - extensão e localização da área
- Admitida a renúncia parcial da Autorização de Pesquisa
- Área não mais fica livre caso não seja apresentada a pesquisa/RFP
- Não apresentação do RFP sujeita à sanção de multa, no valor mínimo previsto (R\$ 1.000,00) + valor correspondente a TAH

FASE DE PESQUISA – ALTERAÇÕES PROCEDIMENTAIS

- Relatório bianual = Alvarás com prazo superior a 2 anos
- Comprovar em 90 dias da publicação do Alvará:
 - Acordo com o superficiário
 - Ação judicial
- Admitida continuidade da pesquisa após entrega do RFP
 - conversão dos recursos medidos ou indicados em reservas provadas e prováveis
 - resultados apresentados no PAE

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

- Plano de fechamento de mina
 - Provisão anual = 1% da base de cálculo da CFEM para cobrir os custos finais
- Relatório de reserva
- Licença Ambiental
 - 120 dias para comprovar o requerimento
 - Comprovar a cada 6 meses o andamento / validade do requerimento

FASE DE LAVRA

- Plano de fechamento de mina = executar adequadamente ANTES da extinção do título
- Obrigatoriedade sobre a recuperação ambiental
 - 120 dias após Portaria de Lavra = comprovar o requerimento da Licença Ambiental
- Revoga obrigatoriedade de Imissão de Posse
- Observar e cumprir a Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010

FASE DE LAVRA – INCENTIVO A PESQUISA

Empresas de médio e grande porte

- Investimento mínimo de 0,50% da receita operacional líquida anual em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, do setor mineral.
 - mínimo de 0,15% em projetos de universidades e centros de pesquisa sem vínculo com a empresa

SANÇÕES

I. advertência

II. multas administrativas simples;

III. multas diárias;

IV. suspensão temporária, total ou parcial, das atividades minerais;

V. apreensão de minérios, bens e equipamentos; e

VI. caducidade do título

- aplicadas isolada ou conjuntamente
- definidas por meio de Regulamentação

MULTAS

- multa variará de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000.000,00
- reincidência em prazo igual ou inferior a dois anos = multa em dobro
- multa diária variará de R\$ 100,00 a R\$ 50.000,00

* reajustados anualmente conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Exemplos:

- Exigências não cumpridas e sem pedido de prorrogação (fixado em R\$ 5.000,00 até regulamentação)
- Não apresentação do RFP (valor mínimo = R\$ 1.000,00 + valor da TAH)

DÍVIDA ATIVA / CADIN – Restrições

- outorga ou prorrogação de título minerário
- participação em procedimento de disponibilidade de área
- averbação de cessão ou outra forma negocial de transferência
- arrendamento de direito minerário

BARRAGENS

(alteração da Lei n° 12.334 de 2010)

- Obrigatoriedade de contratar seguro de acidentes = barragens inseridas no PNSB
- Demais barragens = conforme critério do DNPM

LICENCIAMENTO

(alterações na Lei n° 6.567 de 1978)

- Expressão "registro de licença" alterada para "licenciamento"
- Licenciamento - prazo máximo = 20 anos
- Cancelamento do Licenciamento = Disponibilidade
- Inclusão de Remineralizadores (Lei n° 12.890 de 2013)
 - oriundos de rochas fragmentadas classificadas granulometricamente
 - não tenham sido submetidas a processos de concentração
 - tenham uso direto na agricultura
 - contidos em estéreis
 - subproduto do beneficiamento de minério
 - rocha in natura

LICENCIAMENTO

PORTARIA N° 70.590 DE 25 DE JULHO DE 2017

(alterações na Portaria n° 155, de 2016)

- Licenciamento - prazo máximo = 20 anos
- Documentos dispensados:
 - Licença Especifica (Prefeitura)
 - Anuência do superficiário
- Ausência de Prorrogação = área encaminhada para Disponibilidade
- Englobamento = apenas 1 dos títulos será mantido e retificado



GEOINFORM

Desde
1998

**CONSULTORIA MINERAL
GEOLOGIA * GEOFISICA
ESTUDOS
HIDROGEOLÓGICOS
SERVIÇOS AMBIENTAIS
COMERCIALIZAÇÃO DE
MINAS E JAZIDAS**

(19) 3534-4042 *
geoinform.com.br